

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processos no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE ABRIL DE 2025 A 31 DE MARÇO DE 2026.

#### 01 - REAJUSTE SALARIAL

- a) A remuneração das/os servidoras/es públicos do Município de Criciúma (inclusive o Valor de Referência de Vencimento - VRV) será reajustada a partir de 01 de abril de 2025, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/04/2024 a 31/03/2025, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC.
- b) A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário base das/os servidoras/es municipal do quadro do Magistério, ativo e inativo, seja reajustada a partir do nível I (nível médio) no percentual que atinja o piso nacional do magistério conforme lei 11.738/2008; no valor de R\$ 4.867,77(quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) refletindo assim em todos os demais níveis da carreira esse percentual.

#### 02- GANHO REAL

Após reajustado a VRV com o percentual da inflação do "item a" da clausula anterior, será aplicado o índice de ganho real de 3%

## 03 - MENOR PISO DO MUNICIPIO

Elevar a quantidade de VRV'S (valor referencial de vencimento) do menor piso da PMC de maneira que atinja a primeira faixa salarial do piso mínimo do estado de Santa Catarina no valor de R\$ 1.730,00(um mil setecentos e trinta reais), corrigindo para os próximos anos a injustiça dessas/es servidoras/es receberem abaixo do salário mínimo nacional de janeiro a abril

# 04- AMPLIAÇÃO DE SALÁRIO-BASE NA LC 014/1999

- a) Elevar o piso salarial dos vigias para 0,5 Vrv's acima do quantidade de Vrv's que ficar o menor piso
- b) Elevar para 8 Vrv's o piso das/os psicólogas/os para garantir a equidade de remuneração em relação aos profissionais de saúde com exigência de mesmo nível salarial e mesmo valor social.
- c) Elevar para 6 Vrv's o salário base do cargo de assistente de educação e auxiliar de serviços educacional com exigência de licenciatura para ocupar o cargo



Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processos no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



# 05-CUPOM ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÕES

- a) Cumprir o estabelecido na lei nº 8360/2023
- b) Pagamento em dobro do valor do Cupom alimentação aos vigias, como compensação da refeição almoço conforme item A deste artigo

#### 06 - ABONO DE FÉRIAS

- a) Garantir a todas/os as/os servidoras/es o pagamento de abono de férias, reajustado pela clausula 1 e 2 desta pauta.
- b) A/o servidora/or que adquirir o direito às férias, mas não as usufruir, na vigência desta Lei, será pago o abono na folha de março de 2026.
- c). A/o servidora/or que tiver licença de saúde, independentemente da quantidade de dias, terá direito ao abono, que será pago na folha de março de 2026.

## 07 - ABONO DE NATAL

Pagamento de abono de natal, no mês de dezembro, nos moldes da cláusula 6, a **todas/os** as/os servidoras/es aposentadas/os e pensionistas, até 20 de dezembro de 2025 independente do órgão pagador.

# 08 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- a) Fornecimento de vale transporte para capacitações de forma antecipada.
- Flexibilizar o horário para as Acs que tem sua área de trabalho distante da sua Unidade da Saúde,
- c) Construir plano de carreira.

#### 09- ISONOMIA SALARIAL

Garantir a isonomia das/os Auxiliares de Enfermagem, as/aos Técnicas/os de Enfermagem do ESF, pois desempenham a mesma função, elevando o salário base de 3.5 Vrv's para 4 Vrv's, conforme foi feito com as/os Atendente Odontológico, alterar a lei. Lembrando que essa cláusula já foi acordada em negociações anteriores e não cumprida na integralidade.

# 10- BOLSA - GRADUAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO

- a) A/ao servidora/or efetiva/o, a/ao estabilizada/o, a/ao atual servidora/or não atingido pela estabilidade da Constituição Federal de 1988 será disponibilizado bolsa-graduação e bolsa para complementação do curso de graduação do Magistério de 100 % (cem por cento), incluindo a matrícula. Ao não efetivo/a, reajustar pelo mesmo índice solicitado no item 1 desta pauta os valores mencionados no artigo 9º inciso I da lei complementar 313.
- b) Para todas/os as/os servidoras/es que eventualmente acumulem o direito à percepção de mais de uma bolsa de estudos, esta ficará limitada ao total de 100% (cem por cento).



Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processos no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



c) Criar uma lista para cada cargo da graduação em que as/os servidoras/es, vigias, serventes escolares, higienizadoras/es, trabalhadoras/res do pátio de maquinas, as ACS/ACE para garantir o direito do recebimento da bolsa.

## 11- LICENÇA PARA MESTRADO

Estender a licença para o Mestrado/Doutorado através de Decreto, a todas/os as/os servidoras/es efetivos a exemplo do Magistério.

# 12- INDENIZAÇÕES DA LICENÇA-PRÊMIO

- a) Que o sindicato seja integrado novamente a comissão de avaliação das indenizações
- b) Que as indenizações sejam pagas conforme a seção VI, art 108 § 2º da lei 012/1999
- c) As/os servidora/es com direito de usufruir a licença prêmio, que a mesma seja concedida no prazo solicitado pelas/os as/os mesmas/os não podendo exceder o prazo de 12 meses para a sua concessão.
- d) Que cada secretaria faça uma organização no início de cada ano do número de servidoras/es que tem o direito e interesse em usufruir a licença no corrente ano.
- e) Restabelecer o direito da licença prêmio, concedendo 30 dias para as/os novas/os concursadas/os que completarem o quinquênio ininterrupto de exercício
- f) Disponibilizar R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais) mensal para indenizações de 2/3 (dois terço) da licença prêmio.
- g) Disponibilizar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dos recursos do FUNDEB para indenizações de 2/3(dois terço) da licença prêmio do Magistério

#### 13- VALE TRANSPORTE

- a) O Município de Criciúma deverá fornecer vale-transporte sobressalente, quando as/os servidores, inclusive as/os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, no exercício de suas funções, tiverem que se deslocarem para reuniões, capacitações, campanhas de vacinação ou outras relacionadas ao exercício da profissão.
- b) Pagamento de vale transporte, em pecúnia nos plantões extras (dobras).

#### 14 -HORAS EXTRAS

- a) Pagamento em dobro pelo trabalho em domingos e feriados para as/os vigias e Conselheiras/conselheiros Tutelar
- b) Fica garantido a todas/os as/os servidoras/es que cumprem a jornada de 12x36 o pagamento de horas extras, sendo 5 horas semanal devido ao excedente da jornada.



Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



- c) Horas extras serão pagas a quem realizar em domingos, feriados e pontos facultativos 100% da hora normal trabalhada.
- d) Ampliar o limite de horas extras para os/as servidores do pátio de maquinas

Obs.: Lembrando que qualquer setor que trabalhar além da sua hora de contratação deverá receber horas extras (CAP'S, Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, conselho Tutelar, Educação etc.). Trabalhador 12/36 não faz horas extras, se excepcionalmente for necessário, a mesma deverá ser contabilizada na folha de pagamento, com acréscimo de 50% de segunda a sábado e 100% nos domingos, feriados e pontos facultativos.

#### 15- INTERVALO INTRAJORNADA

Compensar a intrajornada dos vigias com o valor de 1.5 Vrv's referente ao intervalo não usufruído.

#### 16- OFICIAIS AD HOC

Manter a gratificação aos servidores de carreira designados para atuar no Tribunal de Justiça como oficiais AD-HOC.

#### 17- ADICIONAL NOTURNO

- a) Será mantido o adicional noturno no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre a hora normal trabalhada, também para Conselheiras e conselheiros Tutelares
- b) Pagamento de sobre aviso para conselheiras/os tutelar sendo que a partir do momento que estiverem em atividade no sobre aviso estas horas trabalhadas tem que ser contabilizadas e pagas como horas extras.

# 18- CONDIÇÕES DE TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- a) Protetor solar de boa qualidade para aquelas/es servidoras/es que laborarem expostos diretamente à radiação solar;
- b) Aos trabalhadores ligados ao Sistema Viário bonés ou chapéus, luvas, caneleiras, protetores auriculares e óculos ou protetor facial para os cortadores de grama;
- c) EPIs específicos para os trabalhadores da Usina de Asfalto; inclusive o Leite
- d) Uniformes, luvas, óculos e calçados específicos para servidoras/es da saúde, infraestrutura e agentes de limpeza da DTT, vigias e servidores do Pátio de Máquinas.
- e) Fornecimento de garrafas de água para os Agentes de Fiscalização do Trânsito.
- f) Garantir todas as medidas sanitárias e equipamentos de proteção individual de qualidade aos servidores/as para prevenção da contaminação.
- g) Garantir uniforme as/os higienizadoras/es.



Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



- h) Salas com ventilação/janelas com equipamentos de informática e telefonia de qualidade e na quantidade suficiente para cada servidor da assistência social.
- i) Criação de um instrumento de comunicação de acidente de trabalho para todas/os as/os servidoras/es públicas/os.

## 19- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

Município de Criciúma deverá Institui a política de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização das/os servidoras/es municipais

- a) Criar e manter um programa que contemple, identifique a avaliação e controle de todos os riscos, inclusive aqueles ligados a saúde mental e ao bem estar geral das servidoras e servidores.
- b) Implantar por meio de lei especifica para o serviço público a NR5 e NR1 inclusive para os estatutários.
- c) Alterar a lei 591/2024 para incluir um cargo de psicóloga/o tendo em vista a evidente necessidade na análise de pedidos de afastamentos por transtornos e doenças mentais; constado a necessidade com a edição da portaria 601/24
- d) Implantar uma Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme do art.6º da LEI Nº 14.681, 8 DE SETEMBRO DE 2023

## 20- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Liberar os servidores para estágios quando de exigência curricular;

## 21- INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- a) Revisar periodicamente o Laudo técnico pericial
- b) Pagamento de periculosidade seguindo a Lei 12.740/2012, a todas/os as/os servidoras/es que que desempenham funções que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente em atividades ou operações perigosas, revisão do laudo no sentido de garantir a inclusão além dos vigias, conselheiras/os tutelar e outros que se enquadrarem no risco.
- c) Pagamento da Periculosidade deve ser sobre o salário base do servidor
- d) Modificar o artigo 85 da lei 012/1999 sobre a base de cálculo a insalubridade do valor da VRV para o valor do salário mínimo nacional.



Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



# 22-TRATAMENTO DE SAÚDE DOS FILHOS (AS).

- a) Garantir para as mães ou pais responsáveis por filhas/filhos deficientes o direito ao auxílio financeiro e a redução da jornada de trabalho concomitantemente conforme leis LC 382/2021 benefício pecuniário, Lei 5.882/2011 lei da redução e 717/11 decreto que regulamenta a lei de redução
- b) Serão abonadas pela Junta Médica do Município as faltas das/os servidoras/es não efetivos que necessitarem acompanhar seus filhos, menores de 18, em consulta, tratamento médico ou psicológico, mediante apresentação de atestado para este fim até 15 (quinze) dias durante o ano.

Parágrafo único: em se tratando de doenças graves, internações e cirurgias, este período poderá ser estendido, devendo a/o servidora/or apresentar atestado para avaliação da junta médica a cada período de trinta dias.

## 23- ATESTADOS

- a) Garantir pagamento integral da remuneração no caso de afastamento causado por doenças físicas e psicológicas.
- **b)** Extinguir ou revisar leis ou decretos que permitem realizar descontos da remuneração por atestados médicos. **Seguridade social não é somente aposentadoria**

## 24- LICENCA MATERNIDADE / LICENCA PATERNIDADE

- a. A licença maternidade será de 180 dias consecutivos.
- b. A licença paternidade será de 20 dias consecutivos.

## 25- EDUCAÇÃO

25.1- Incluir no plano de carreira do magistério o nível VI- doutorado

## 25.2- HORA ATIVIDADE

- a) Será concedida hora atividade livre no percentual de 10% (dez por cento) da carga horária da/o professora/or, sendo que os demais 23% (vinte e três por cento) serão cumpridos na Unidade Escolar, totalizando os 33% (trinta e três por cento) previstos na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;
- b) A hora atividade não poderá ser utilizada para atuação em aulas excedentes ou outro vínculo empregatício, sendo que o princípio das aulas excedentes é para algumas exceções e não regra. Aulas excedente não pode ser vinculada a jornada de contratação muito menos ser obrigatória. O professor que pegar aulas excedente deve ter a possibilidade de cumprir a quantidade de horas dada a partir de sua jornada de contrato.
- c) Garantir nas escolas condições de trabalho, ou seja, espaço físico com sala específica, equipamento de informática, materiais didáticos, etc., para as/os professoras/es realizarem sua hora atividade;



Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



# 25.3- ALTERAÇÃO DE CARGA HORARIA.

Regulamentar a alteração de carga horaria temporária ao qual possa garantir remuneração condizente com a jornada alterada, direitos previstos no estatuto e descontos previdenciários.

Obs:. Que as atas cumpram o papel de orientação na qualificação e melhoria no exercício da função e que as mesma não sejam apenas instrumentos de punição, dando o direito ao contraditório a/aos servidoras/es e que não seja usada para impedimento de qualquer direito da carreira

# 25.4-INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS DE PROFESSORAS/ES ACT's

- a) Que o município priorize realizar junto com MP a construção de um novo TAC (termo de ajusta de conduta) de acordo com a realidade atual da rede municipal de educação
- b) Manter a realização das provas (até o final do corrente ano letivo);
- c) Que a carga horária seja cumprida no máximo em duas escolas;
- d) Seguir a lista de classificação para todas as contratações, inclusive PROEJA, Bairro da Juventude e oficinas.
- e) Quando da inscrição com pagamento para mais de uma modalidade o classificado terá direito de assumir até 40 horas em modalidades diferentes.
- f) Que o processo seletivo seja classificatório e não eliminatório.
- g) Que o pagamento referente aos dias trabalhados em fevereiro seja pago no primeiro dia do mês de março.

## 25.5- AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Chamar mais auxiliares de Serviços Educacionais do concurso para que acompanhem e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica regular, pois está muito aquém do necessário

# 25.6-GRATIFICAÇÕES DO MAGISTERIO

Mudar a lei da aposentadoria do magistério garantindo o desconto previdenciário sobre a regência de classe e gratificação de servente escolar permitindo assim que faça parte do cálculo da aposentadoria

#### 26-DESCONTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Revogar o descontos dos 14% na folha das/os aposentadas/os e pensionista mantendo o desconto do teto do regime geral.



Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67 CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



## 27-HORAS DE APERFEIÇOAMENTO

- a) Encaminhar um projeto de regulamentação de horas de aperfeiçoamento em que a/o servidor/a tenha o incentivo necessário para formação continuada, garantindo acesso de cursos de forma distribuída ao longo da carreira onde a maioria da formação seja ofertada pelas diversas secretarias.
- b) Os cursos oferecidos pelo Município de Criciúma, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, Fiocruz, do Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e FETRAM – SC serão considerados como horas de aperfeiçoamento, desde que relacionados com funções afins desenvolvidas pelo servidor/a.
- c) Reestabelecer a comissão de avaliação da concessão de horas de aperfeiçoamento com a participação do sindicato, imediatamente após a aprovação do projeto de hora de aperfeiçoamento.

#### 28- ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA

Criar comissão composta pelo representantes do governo e do sindicato para reestruturação do estatuto e plano cargos e salários para todas/os as/os servidoras/es

## 29- CONCURSO PÚBLICO

- a) Fazer concurso para o cargo de motorista para vigilância sanitária
  - a.1) enquanto não houver a realização do concurso e o ingresso do concursado para motorista do cargo citado acima, liberar e garantir que motoristas de outras áreas possam executar a função na vigilância sanitária.
- b) O Município deverá fazer chamada de concurso público para todas as áreas em que houverem vacâncias,
- c) Manter permanentemente a chamada dos aprovados no concurso em vigência, evitando assim as contrações irregulares.

## 30-CRECHES

Garantir vagas nas creches ou nos Centros de Educação Infantil, mantidos ou conveniados com a municipalidade, as/aos filhas/os das/os servidoras/es públicos municipais de Criciúma, independente do período de contratação;

## 31- PLANOS DE SAÚDE

a) Manter os convênios com os planos de saúde da Unimed e Plano São José.





Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67

CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



b) Será facultado aos servidores, além do Plano UNIMED regional, a opção pelos planos estadual e/ou nacional.

#### 32- SERVIDOR PCD

Criar uma gratificação mensal de ½ (meia) Vrv para servidores PCD

#### 33- AUXILIO FUNERAL

Estender o auxílio funeral para as/os servidoras/es que não são Estatutário e para aposentadas/os e pensionista do Criciúmapreve

# 34-LIBERAÇÓES DE DIRIGENTES SINDICAIS

A liberdade sindical a que se refere a Constituição Federal do Brasil de 1988 não diz respeito somente ao direito de constituir sindicato e de nele ingressar ou dele se retirar. Trata-se de concepção mais ampla e extensiva, cuja função é garantir máxima efetividade ao exercício das atividades sindicais de organização e atuação.

Considerando a magnitude e relevância do direito de liberdade sindical, neste contexto pleiteamos que se restabeleça o direito constitucional de liberação de dirigentes sindicais para mandato classista no estatuto, respeitando a carreira, direitos previdenciários e salários

## 35-REPASSE

- a) O Município de Criciúma repassará ao sindicato da categoria as verbas relativas a descontos das mensalidades, no prazo de 72 (setenta duas) horas após os pagamentos das primeiras folhas aos servidores.
- b) Restabelecer os desconto em folha dos convênios que o sindicato mantem com os lojistas da cidade.

## 36-VIGÊNCIA

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2025 e término em 31 de março de 2026 ou até a próxima negociação.